



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Departamento de Assistência Estudantil

OFÍCIO Nº 199/2022/DAEST - PROGESP/UFAM

Manaus, 14 de outubro de 2022.

Assunto: Publicação do Edital de Adesão 038/2022 - Auxílio Creche Manaus

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP, através do Departamento de Assistência Estudantil - DAEST, torna público o Edital de adesão nº 038/2022 - Auxílio Acadêmico (Campus Manaus).



Documento assinado eletronicamente por **Karime Rita de Souza Bentes, Diretor**, em 17/10/2022, às 18:25, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Vanusa do Socorro de Souza Firmo, Pró-Reitora**, em 17/10/2022, às 18:56, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1209026** e o código CRC **BD66721D**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário
Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (Térreo), Setor Norte -
Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 1795 ou 99122-8231
CEP 69080-900, Manaus/AM, daest@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.041919/2022-02

SEI nº 1209026



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Departamento de Assistência Estudantil

EDITAL

EDITAL DE ADESÃO Nº038/2022 DAEST/PROGESP – AUXÍLIO CRECHE

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS por meio do Departamento de Assistência Estudantil (DAEST) vinculado à **PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (PROGESP)** torna público o Edital para acesso de estudantes socioeconomicamente vulneráveis do Campus Manaus ao Auxílio Creche.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 De acordo com o que rege o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), o presente edital tem por objetivo conceder o benefício acima discriminado visando ampliar e democratizar as condições de permanência dos estudantes da UFAM em situação de vulnerabilidade socioeconômica que tenham filhos menores de 06 (seis) anos de idade, contribuindo para diminuição do índice de evasão desses estudantes, diretamente influenciada pela condição de maternidade ou paternidade.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros destinados a este Edital provêm do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 e direcionados ao desenvolvimento das ações de Assistência Estudantil, condicionados à disponibilidade orçamentária.

3. PÚBLICO – ALVO

3.1 Estudantes matriculados em curso de graduação regular presencial da UFAM (Campus Manaus), com perfil socioeconômico condizente com o regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 que trata do PNAES e demais critérios/requisitos previstos neste edital,

prioritariamente oriundos de escola pública (estudantes que cursaram todo o Ensino Médio em escola pública) e que tenham sido beneficiários do Edital nº 006/2022 solicitando adesão ao presente edital.

4. DA MODALIDADE DE AUXÍLIO

4.1 Auxílio Creche: destina-se a apoiar o discente que se encontre em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio de auxílio financeiro para custear despesas referentes à manutenção de creche ou similar ou cuidador para os/as filhos/as menores de 06 (seis) anos de idade que não tenham com quem ficar durante o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

5. DOS REQUISITOS GERAIS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 Para participar do processo de seleção para preenchimento das vagas no Auxílio o (a) estudante deverá atender os critérios e requisitos:

5.1.1 Estar regularmente **matriculado (a), no semestre letivo 2022/1, em todas as disciplinas** do período, conforme a matriz curricular de seu curso de graduação regular presencial desta Universidade (Campus Manaus). Salvo:

- I. Nos casos de incompatibilidade de horário entre as disciplinas;
- II. Na existência de pré-requisito de disciplina.

5.1.2 Confirmação da renda per capita de até 1,5 salário mínimo nacional vigente;

5.1.3 Não ter ultrapassado dois semestres do tempo mínimo regulamentar para integralização do curso de graduação em que estiver matriculado. Salvo em situações devidamente comprovadas relacionadas a doenças graves e/ou considerando o período em que o discente não recebeu atendimento no regime de exercício domiciliar e/ou em virtude de alterações na estrutura curricular e seu curso de graduação (em caso de descumprimento estudante será convocado para justificar conforme item 8.1)

- A documentação comprobatória para casos de doença grave, deve ser: **atestado e/ou laudo e/ou relatório**, emitido por profissional devidamente registrado no conselho competente, com a data de emissão do documento não superior a 12 meses (contados até a data inicial de inscrição neste edital). Serão consideradas doenças graves para fins dessa análise, somente as doenças definidas no

- O documento comprobatório referente ao regime de exercício domiciliar deve ser emitido pela coordenação do curso, informando o período (semestre letivo) em que o aluno não recebeu atendimento do respectivo regime;
- A documentação comprobatória para situações de alterações na **estrutura curricular** deve ser um **documento emitido pela coordenação do curso** que informe sobre as devidas alterações e, conseqüentemente, da dificuldade à integralização no tempo esperado;

5.1.4 Ser pai ou mãe ou responsável legal (com termo de guarda) de crianças menores de 6 (seis) anos de idade, sendo obrigatória a apresentação de certidão de nascimento e comprovação de que a criança possui o mesmo domicílio do estudante que solicitar o auxílio;

5.1.5 Não receber outro tipo de auxílio creche/escola, seja de caráter pecuniário ou não.

Parágrafo único: Sobre os critérios 5.1.1 e 5.1.3, eles serão verificados somente antes da implementação. Sendo que em caso de algum descumprimento dos critérios supracitados, o estudante será convocado para justificar, conforme itens 8.1 e 8.2 deste edital, sujeitos à desclassificação.

6. DAS VAGAS

6.1 O preenchimento das vagas para o Auxílio Creche dar-se-á até o limite estabelecido, conforme distribuição no Quadro I:

Quadro I – Vagas Auxílio Creche para adesão dos Estudantes beneficiários do edital 006/2022			
Regime de Concorrência	Vagas	Total de Vagas	Valor R\$
Auxílio Creche AC	06	06 (seis)	R\$ 300,00 (trezentos reais)

AC - Ampla Concorrência

6.1.1 Conforme Quadro I, **todas as vagas deste edital serão destinadas à adesão de estudantes já beneficiários nos editais 006/2022 (Auxílio Creche), tendo estes estudantes cumprido a etapa de avaliação socioeconômica e implementados no edital de origem, não necessitando o envio de documentos.**

6.1.2 Nos casos em que os estudantes solicitem adesão é **obrigatório** marcar ao final da inscrição (última tela) a caixa de verificação onde informa ser beneficiário do auxílio regido pelo edital 006/2022 e deseja solicitar validação da análise socioeconômica.

6.1.3 A classificação dos estudantes que solicitarem adesão selecionados neste edital seguirá a ordem de classificação e pontuação do edital de origem.

6.1.4 Não serão consideradas as inscrições de estudantes que estão fora do perfil das vagas descritas no item 6.1.1.

6.2 No caso de estudantes que possuam mais de um filho menor de 06 anos de idade, o auxílio poderá ser concedido no máximo até duas crianças.

6.3 No caso de ambos os genitores serem estudantes de curso de graduação da UFAM, será concedido o **Auxílio Creche** a apenas um deles.

6.4 No caso de pais divorciados, separados e/ou que não vivem juntos, receberá o **Auxílio Creche** aquela/e que detiver a guarda legal do dependente e, no caso em que a guarda seja compartilhada, o **Auxílio Creche** será destinado a apenas um deles.

6.5 Os benefícios de assistência estudantil da UFAM (Auxílio Moradia/RUNI, Auxílio Acadêmico, Transporte Intermunicipal, Auxílio Creche, Emergencial/PNAES) juntamente com a Bolsa Permanência do MEC, poderão ser acumuláveis desde que a soma total não ultrapasse o valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo.

6.6 A classificação do candidato no auxílio não garante direito à vaga neste Edital pretendido.

Parágrafo único: No ato da implementação, o/a candidato(a) que incorrer na situação descrita no item 6.5 deverá escolher entre os benefícios do citado item, observando o limite de renda estabelecido.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1 O processo seletivo é de inteira responsabilidade do DAEST/PROGESP. As etapas do processo seletivo para os benefícios dar-se-ão conforme descrito abaixo:

7.2 Da inscrição

7.2.1. Somente é permitida uma única inscrição na qual o candidato deverá selecionar todos os auxílios disponíveis em que deseje concorrer. Ao finalizar a INSCRIÇÃO ÚNICA o/a candidato (a) não poderá refazê-la, editá-la ou inserir quaisquer documentos.

7.2.1.1 O/A candidato (a) que atender os requisitos gerais para participar do processo de seleção conforme o item 5 deste Edital deverá efetuar o seu pedido de inscrição por intermédio das seguintes etapas:

a) Atualizar suas informações pessoais no Portal do aluno (*e-campus*), especialmente, email e telefone para contato.

b) Preencher a ficha de avaliação socioeconômica disponível no Portal do Aluno (*e-campus*), na ABA SERVIÇOS no botão ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – EDITAIS ABERTOS.

c) Informar que deseja solicitar validação da análise socioeconômica na última tela da inscrição

d) Efetivar a inscrição no período de 18/10/2022 a 21/10/2022.

7.2.2 As informações prestadas e o preenchimento correto da ficha de avaliação socioeconômica no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do/da candidato (a) assumindo, portanto, as consequências por quaisquer informações incompatíveis.

7.2.3 O DAEST/PROGESP não se responsabiliza por inscrições não registradas por fatores de ordem técnica, que prejudiquem os computadores ou impossibilitem a transferência de dados, falhas na comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.

8. DA IMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO

8.1 Os (As) candidatos (as) serão chamados (as) de acordo com sua classificação até o limite de vagas disponíveis conforme o item 6.1 deste edital, devendo no ato da implementação estarem regularmente **matriculados (as) em todas as disciplinas** do período, conforme a matriz curricular de seu curso de graduação regular presencial desta Universidade, Campus Manaus (considerando o curso declarado na inscrição deste edital), e também não ter passado o tempo de integralização de seu curso (conforme estabelece o subitem 5.1.3) **sujeito à desclassificação**.

8.2 Anterior ao período de implementação deste Auxílio o/a candidato(a) passará por nova análise acadêmica quanto ao critério de matrícula e ao tempo de integralização, aqueles que não atenderem a estes critérios serão convocados para prestar justificativa dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis. A justificativa apresentada será submetida à análise, podendo ou não ser deferida. E, caso o candidato tenha sua justificativa deferida poderá receber retroativo.

8.3 A implementação do Auxílio ocorrerá de acordo com o Cronograma e regras específicas de implementação a serem divulgadas em até 2 dias úteis antes do primeiro dia de implementação deste edital.

9. DO RETORNO DE PAGAMENTO

9.1 Em caso de retorno de pagamento em virtude de problemas nos dados bancários do(a) discente beneficiário(a), o(a) mesmo(a) terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar a situação e informar ao DAEST-UFAM.

9.2 O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior torna o pagamento discricionário, podendo ser pago ou não, conforme disponibilidade financeira.

9.3 Em final de exercício financeiro o prazo estabelecido no subitem 9.1 poderá sofrer redução.

10. DOS REQUISITOS PARA PERMANÊNCIA NO AUXÍLIO

10.1 Os (As) candidatos (as) selecionados por meio deste Edital deverão atender aos seguintes requisitos para permanência:

I. Atender o critério de vulnerabilidade socioeconômica;

II. Estar regularmente matriculado (a) e frequente, semestralmente, em todas as disciplinas obrigatórias do período, conforme a matriz curricular de seu curso de graduação regular presencial desta Universidade. **Salvo** casos específicos, devidamente comprovados, a serem analisados;

III. Não ser reprovado por frequência em nenhuma disciplina cursada: obrigatória e optativa, no semestre. Salvo casos específicos, devidamente comprovados, a serem analisados;

IV. Ter Coeficiente de rendimento acadêmico semestral, acumulado, superior ao do ingresso no auxílio;

V. Apresentar aprovação mínima de 70% nas disciplinas cursadas (obrigatória e optativa) por semestre Para o cálculo do percentual serão levados em consideração: reprovação por nota e reprovação por frequência. Não serão considerados para cálculo desse percentual as disciplinas em que estiver com a situação de “dispensado por nota”, aproveitamentos de disciplinas (Ex. transferência de realização, dentre outras modalidades);

VI. Não ultrapassar o limite máximo de dois semestres após o período mínimo previsto para a integralização do curso, neste caso a permanência está condicionada a análise e parecer da equipe de profissionais da Assistência Estudantil.

VII. Preencher e enviar, até o dia 07 (sete) de cada mês de referência, Relatório de Acompanhamento Acadêmico – RAA disponível no e-campus, devendo fazer *upload de* documentos comprobatórios de gastos mensais em arquivo único em PDF até 1MB único junto ao RAA.

a) Para creche ou similar: Recibo de pagamento da Creche ou similar onde conste: nome, endereço e CNPJ da instituição de ensino; nome do estudante pagante, valor e descrição dos serviços a que se refere o recibo. Situações não previstas neste item deverão ser comunicadas ao DAEST para as devidas orientações;

b) Para cuidador: Recibo de pagamento do cuidador devidamente preenchido ou Nota fiscal de Serviços. Para qualquer forma de prestação de contas é obrigatório o upload do RG e CPF do cuidador;

c) Para efeito de entrega do 1º (primeiro) Relatório de Acompanhamento Acadêmico – RAA será considerada a participação na etapa de implementação do Auxílio;

d) O Relatório de Acompanhamento Acadêmico – RAA, disponível no e-campus, deverá efetivamente ser preenchido a partir do mês subsequente a implementação neste edital.

Paragrafo único: Da necessidade do acompanhamento e da verificação sobre a frequência, será utilizado, como um dos instrumentos, o sistema eletrônico acadêmico ou visitas técnicas nas Unidades Acadêmicas.

11. DO ACOMPANHAMENTO

11.1 O acompanhamento será realizado nas seguintes etapas:

11.1.1 Acompanhamento MENSAL

a) Controle do envio do Relatório de Acompanhamento Acadêmico e Anexos de comprovante de gastos com creche ou similar ou cuidador;

b) Análise e acompanhamento das demandas apresentadas no Relatório de Acompanhamento Acadêmico sendo realizado pela equipe de profissionais da Coordenação de Desenvolvimento Estudantil – CDE/DAEST.

11.1.2 Acompanhamento SEMESTRAL

I. O acompanhamento do cumprimento de requisitos acadêmicos, previsto no subitem 10.1, incisos II, III, IV, V, VI, será realizado pelo (a) Pedagogo (a), através do Histórico Escolar Analítico, do Relatório de Desempenho Estudantil, disponíveis no *e-campus*, e/ou outros instrumentos que se julgarem necessários, com o objetivo de avaliar a situação acadêmica:

a) Ao término da análise acadêmica, os alunos que não atenderem aos critérios de permanência serão convocados a justificarem os motivos do não cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A justificativa apresentada passará por nova análise, podendo ou não ser deferida;

b) Os beneficiários deste auxílio, em que não conste o histórico escolar analítico atualizado para a avaliação acadêmica, deverão apresentar uma declaração emitida pela Coordenação Acadêmica do Curso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2 Em caso de descumprimento de qualquer um dos requisitos presentes nos critérios de permanência especificados neste Edital, o (a) beneficiário (a) deverá participar (caso necessário) do acompanhamento realizado pela equipe de profissionais da Coordenação de Desenvolvimento Estudantil - CDE/DAEST, por meio de entrevistas, estudo de caso, visita domiciliar (se for o caso) e outros procedimentos que se fizerem necessários, sem prejuízo das consequências previstas no item 12, em caso de necessidade devidamente avaliada pela equipe.

12. DAS CONSEQUÊNCIAS DO NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE PERMANÊNCIA NO AUXÍLIO

12.1 Em caso de DESCUMPRIMENTO dos requisitos de permanência especificados neste Edital, após análise da equipe de profissionais da Coordenação de Desenvolvimento Estudantil - CDE/DAEST, poderão ser aplicadas, de forma direta ou gradativa, sem possibilidade de interpor recurso, as seguintes consequências:

12.1.1 Da Advertência Escrita: será aplicada ao beneficiário sem prejuízo no pagamento;

12.1.2 Da Suspensão: será aplicada a suspensão do pagamento por um mês ao beneficiário (a)

reincidente, não fazendo jus ao pagamento retroativo ou por até 3 meses caso o discente tenha qualquer tipo de pendência com a Assistência Estudantil da UFAM até a regularização da mesma dentro desse prazo, não fazendo jus ao pagamento retroativo;

12.1.3 Do Cancelamento: ocorrerá quando o (a) beneficiário (a) já tiver sofrido cumulativamente outras duas consequências ou quando o estudante com pendências com a Assistência Estudantil passar mais de 3 meses inadimplente;

12.1.4 Do Cancelamento Direto: ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Quando o beneficiário constar com *status* formado no histórico escolar analítico;
- b) Quando o aluno não efetivar a matrícula semestralmente;
- c) Se trancar/cancelar o curso ou todas as disciplinas matriculadas no semestre e/ou ter a perda de vínculo com a instituição incluindo, transferência para outras IES, desistência do curso, jubramento, dentre outras modalidades;
- d) Em casos de reprovação por frequência em todas as disciplinas cursadas semestralmente, salvo casos específicos mediante análise;
- e) Em casos de mobilidade de beneficiário de Assistência Estudantil da UFAM para outras IES;
- f) O discente deixar de atender o perfil socioeconômico (até 1,5 salário mínimo *per capita*);
- g) Constatada a qualquer tempo a falta de idoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo discente, o mesmo perderá imediatamente o direito ao auxílio sem prejuízo das sanções de reposição ao erário, emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) e inscrição do CPF na Dívida Ativa da União, ficando impossibilitado de implementar em novos editais da assistência estudantil até a regularização da situação, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- h) Solicitação oficial do discente beneficiário;
- i) Quando o dependente completar 06 (seis) anos de idade e/ou for admitido no 1º ano do Ensino Fundamental ou quando ocupar vaga em creche pública;
- j) Automaticamente, ao término do prazo editalício.

Parágrafo único: O não atendimento às convocações para aplicação de consequências e/ou orientações e possíveis encaminhamentos implicará na aplicação de outra consequência, se for o caso.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1 Manter os dados cadastrais atualizados no e-campus (endereço, email, telefone etc).

13.2 Manter dados bancários atualizados junto à Assistência Estudantil da UFAM, Coordenação de Benefícios Estudantis (CBE/DAEST).

13.3 Em caso de mudança, desistência, trancamento, conclusão de curso, mobilidade acadêmica, comunicar imediatamente a CDE/DAEST.

13.4 Informar a Coordenação de Desenvolvimento Estudantil (CDE), de maneira imediata e oficial, sobre mudanças na condição socioeconômica, que acarretem modificação de sua renda familiar *per capita* mediante envio de e-mail para cde@ufam.edu.br

13.5 Observar e cumprir os prazos para apresentação de documentações em caso de (re)avaliações socioeconômicas, sob risco de suspensão do(s) auxílio(s) em que estiver vinculado sem direito a pagamento retroativo;

13.6 Atender aos chamados do DAEST, para acompanhamentos e esclarecimentos.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Ao participar deste processo de seleção, o candidato declara-se ciente e de acordo com as normas e condições estabelecidas neste Edital em razão das quais não pode alegar desconhecimento.

14.2 A classificação gera apenas a expectativa de direito. Para efetivação da concessão de auxílios da Assistência Estudantil, os selecionados deverão cumprir todas as fases do processo de implementação definidas em Edital próprio.

14.3 Os casos omissos que surgirem durante o processo de seleção deverão ser analisados e resolvidos por meio de Comissão de Análise de Recursos, os que surgirem após o processo de seleção serão de competência da Direção do DAEST/PROGESP. Já as situações não contempladas neste edital no que se referem à avaliação socioeconômica serão analisadas pelos profissionais em Serviço Social e no caso da avaliação acadêmica serão analisadas por profissionais de Pedagogia.

14.4 Não serão encaminhadas correspondências de cunho individual sob a forma de aviso, lembrete sobre prazos e etapas constantes no cronograma do presente Edital.

14.5 Estudantes PEC-G, candidatos a este processo de seleção, que em virtude das diferenciações socioculturais, estejam impossibilitados de apresentar documentações dos membros familiares, terão computados todos os valores a título de rendimentos próprios ou recebidos de outrem sendo considerado somente o candidato para cálculo de renda *per capita*.

14.6 As informações prestadas pelos candidatos, bem como núcleo familiar, ficarão sujeitas ao Código Penal Brasileiro (CPB), Lei. 2.848/1940: “Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar verdade sobre fato juridicamente relevante”. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

14.7 Em hipótese alguma será devolvida qualquer documentação apresentada no processo de seleção.

14.8 O Auxílio Creche está sujeito à restrição orçamentária e financeira. Caso ocorra insuficiência ou contingenciamento de recursos financeiros poderá haver descontinuidade nos pagamentos dos auxílios.

14.9 O valor do auxílio será creditado em conta corrente do discente beneficiário, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à sua implementação, até o término da vigência prevista neste Edital.

14.10 A vigência será a contar da data de implementação até o último mês do período 2022/1 (conforme calendário acadêmico - PROEG/UFAM). E, considerando o surgimento de novas vagas para este auxílio, os candidatos aprovados/classificados no respectivo edital poderão ser convocados até o final da vigência deste edital, observada a faixa etária de idade da criança, e farão jus à quantidade de parcelas proporcional ao tempo de permanência no programa, a contar da data de implementação até o término da vigência prevista neste Edital.

14.11 Os discentes beneficiários da Bolsa Promisões ou Bolsa Mérito que forem classificados neste auxílio deverão apresentar termo de desligamento das referidas bolsas para que possam efetivar a implementação.

14.12 A inadimplência junto à Assistência Estudantil do beneficiário impossibilitará de implementar e receber quaisquer benefício estudantil, devendo qualquer regularização de pendência ser realizada até a data limite de implementação de cada auxílio, sob pena de desclassificação do estudante.

14.13 Este edital poderá ser retificado, revogado, anulado ou prorrogado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

14.14 Os cursos de graduação regular presencial desta IES, ainda que estejam sendo ofertados em modelo remoto/híbrido por conta da necessidade indicada nas normas sanitárias nesse período de pandemia, apresentam a modalidade presencial conforme registro no sistema E-MEC do Ministério da Educação.

14.15 Não caberá recurso após a divulgação do resultado final.

Parágrafo único: caso haja suspensão do auxílio por conta do calendário acadêmico da graduação regular (UFAM), a entrega do RAA também será suspensa e retornará no mês de retorno do auxílio.

CRONOGRAMA EDITAL DE ADESÃO 038/2022 DAEST/PROGESP – AUXÍLIO CRECHE

CRONOGRAMA DO EDITAL 038/2022	
PRAZO	ATIVIDADE
17/10/2022	Divulgação do Edital
18/10/2022 a 21/10/2022	Inscrição via <i>e-campus</i> (online)
24/10/2022	Homologação da lista de candidatos inscritos (Divulgação) e publicação das próximas datas do cronograma)
25/10/2022	Ajuste da validação no sistema
	Resultado Final (Divulgação)

26/10/2022	
27/10/2022 a 31/10/2022	Implementação do benefício



Documento assinado eletronicamente por **Karime Rita de Souza Bentes, Diretor**, em 17/10/2022, às 18:52, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Vanusa do Socorro de Souza Firmo, Pró-Reitora**, em 17/10/2022, às 18:56, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1209043** e o código CRC **E19624BD**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário
Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (Térreo), Setor Norte -
Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 1795 ou 99122-8231
CEP 69080-900, Manaus/AM, daest@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.041919/2022-02

SEI nº 1209043